



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 512/94

Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocêncio, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, reajuste salarial de 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento) sobre o vencimento básico a partir de setembro de 1.994.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas provenientes do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1.994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocêncio, 19 de outubro de 1.994

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal de Administração